PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN

Fl:_____

MINUTA DE CONTRATO Nº

Contratação de Empresa para oferecer oficinas práticas e educativas para professores e alunos da rede de ensino municipal de Marcelino Vieira-RN., que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa _____, conforme clausulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no "Palácio João Medeiros" inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, sediada na Rua Cel. Epifânio Fernandes, nº 10, Centro, Marcelino Vieira-RN, CNPJ nº 08.357.618/0001-15, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **HINDEMBERG PONTES DE LIMA**, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ___ , inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida _____ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____ , de acordo com as formalidades constantes no Termo de Referência e Processo Administrativo, referente ao Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO nº --2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento legal na Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 11.317, de 29 de dezembro de 2022 que atualiza os valores para as licitações e Regulamentações Municipais e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa para oferecer oficinas práticas e educativas para professores e alunos da rede de ensino municipal de Marcelino Vieira-RN., conforme quantidades, especificações e condições de entrega especificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de referência e processo administrativo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Item e do Valor

Item	Descrição	Und.	Qtd.

01	**OFICINA I – PRODUÇÃO TEXTUAL** – Especificações: O oficineiro deverá ter conhecimento técnico e funcional para o bom desempenho do serviço, sendo capaz de repassar de forma clara e intuitiva todo o conhecimento para os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino. Cada oficina terá durabilidade mínima conforme necessidade de cada escola (necessidade descrita na tabela abaixo; "1. Distribuição de carga horária"), conforme cronograma da Secretaria de Educação.	**HORA**	**2560**
02	**OFICINA II - RACIOCÍNIO LÓGICO –** Especificações: O oficineiro deverá ter conhecimento técnico e funcional para o bom desempenho do serviço, sendo capaz de repassar de forma clara e intuitiva todo o conhecimento para os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino. Cada oficina terá durabilidade mínima conforme necessidade de cada escola (necessidade descrita na tabela abaixo; "1. Distribuição de carga horária"), conforme cronograma da Secretaria de Educação.	**HORA**	**1280**
03	**OFICINA III - INICIAÇÃO CIENTÍFICA –** Especificações: O oficineiro deverá ter conhecimento técnico e funcional para o bom desempenho do serviço, sendo capaz de repassar de forma clara e intuitiva todo o conhecimento para os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino. Cada oficina terá durabilidade mínima conforme necessidade de cada escola (necessidade descrita na tabela abaixo; "1. Distribuição de carga horária"), conforme cronograma da Secretaria de Educação.	**HORA**	**1920**
04	**OFICINA IV - CONSCIÊNCIA, CIDADANIA E CULTURA -** Especificações: O oficineiro deverá ter conhecimento técnico e funcional para o bom desempenho do serviço, sendo capaz de repassar de forma clara e intuitiva todo o conhecimento para os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino. Cada oficina terá durabilidade mínima conforme necessidade de cada escola (necessidade descrita na tabela abaixo; "1. Distribuição de carga horária"), conforme cronograma da Secretaria de Educação.	**HORA**	**1920**
05	**OFICINA V - EDUCAÇÃO DESPORTIVA E SAÚDE -** Especificações: O oficineiro deverá ter conhecimento técnico e funcional para o bom desempenho do serviço, sendo capaz de repassar de forma clara e intuitiva todo o conhecimento para os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino. Cada oficina terá durabilidade mínima conforme necessidade de cada escola (necessidade descrita na tabela abaixo; "1. Distribuição de carga horária"), conforme cronograma da Secretaria de Educação.	**HORA**	**1920**

1. Distribuição da carga horária

Escola Municipal Raquel Silva: 07 turmas

Ateliê/Oficina	Horas semanais	Total semanal	Total mensal	Total anual
Produção Textual	4 h	28 h	112 h	1.120 h
Raciocínio Lógico-Matemático	2 h	14 h	56 h	560 h
Iniciação Científica	3 h	21 h	84 h	840 h
Consciência, Cidadania e Cultura	3 h	21 h	84 h	840 h
Educação Desportiva e Saúde	3 h	21 h	84 h	840 h
TOTAL	15 h	105 h	420 h	4.200 h

Escola Municipal Edilton Fernandes: 06 turmas				
Ateliê/Oficina	**Horas semanais**	**Total semanal**	**Total mensal**	**Total anual**
Produção Textual	4 h	24 h	96 h	960 h
Raciocínio Lógico-Matemático	2 h	12 h	48 h	480 h
Iniciação Científica	3 h	18 h	72 h	720 h
Consciência, Cidadania e Cultura	3 h	18 h	72 h	720 h
Educação Desportiva e Saúde	3 h	18 h	72 h	720 h
TOTAL	15 h	90 h	360 h	3.600 h

Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho: 01 turma				
Ateliê/Oficina	**Horas semanais**	**Total semanal**	**Total mensal**	**Total anual**
Produção Textual	4 h	4 h	16 h	160 h
Raciocínio Lógico-Matemático	2 h	2 h	8 h	80 h
Iniciação Científica	3 h	3 h	12 h	120 h
Consciência, Cidadania e Cultura	3 h	3 h	12 h	120 h
Educação Desportiva e Saúde	3 h	3 h	12 h	120 h
TOTAL	15 h	15 h	120 h	600 h

Escola Municipal Francisco Avelino: 01 turma

Ateliê/Oficina	Horas semanais	Total semanal	Total mensal	Total anual
Produção Textual	4 h	4 h	16 h	160 h
Raciocínio Lógico-Matemático	2 h	2 h	8 h	80 h
Iniciação Científica	3 h	3 h	12 h	120 h
Consciência, Cidadania e Cultura	3 h	3 h	12 h	120 h
Educação Desportiva e Saúde	3 h	3 h	12 h	120 h
TOTAL	15 h	15 h	120 h	600 h

Escola Municipal Cícero Rodrigues: 01 turma				
Ateliê/Oficina	**Horas semanais**	**Total semanal**	**Total mensal**	**Total anual**
Produção Textual	4 h	4 h	16 h	160 h
Raciocínio Lógico-Matemático	2 h	2 h	8 h	80 h
Iniciação Científica	3 h	3 h	12 h	120 h
Consciência, Cidadania e Cultura	3 h	3 h	12 h	120 h
Educação Desportiva e Saúde	3 h	3 h	12 h	120 h
TOTAL	15 h	15 h	1 h	600h

1.1 Os serviços de que tratam esta Minuta Contratual consistem na Contratação de empresa para oferecer oficinas práticas e educativas para professores e alunos da rede de ensino municipal de Marcelino Vieira-RN;

1.2 Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

1.3 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, descontos e o frete, ou seja, as despesas com a prestação dos serviços do objeto serão por conta do fornecedor. No caso de descumprimento da data de entrega dos serviços ou o não atendimento as suas características específicas, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

Centro Administrativo – CNPJ: 08.357.618/0001-15 – Rua Antônio F. de Oliveira, Nº 79 - Centro, CEP: 59970-000
E-mail: smeducacao2@yahoo.com.br Telefone: 3385-2070

CLÁUSULA TERCEIRA – Do regime de execução e gestão do contrato

1. Os serviços contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. A Contratada deve prestar suporte à Contratante quando esta informar necessidades específicas referentes ao objeto.
4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

1. São obrigações da Contratante:

a) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

2. São obrigações da contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pela retirada e entrega dos itens, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os serviços com falhas, erros ou incompletos.

d) Apresentar relatórios mensais ou quando solicitados pela a administração sobre qualquer funcionalidade do sistema.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- Da Entrega

1. OS CONTRATADOS deverão prestar o serviço, conforme a especificação contida no Termo de Referência em anexo
2. OS CONTRATADOS deverão garantir a prestação imediata do serviço objeto do contrato após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA- Do Pagamento

1. O pagamento será realizado mediante conferência da quantidade e/ou qualidade dos insumos e/ou serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;
2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:
3. Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;

a) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;

b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por partedo fornecedor;

4. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado anexo aos Autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual

1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, com modificações ulteriores;
2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 814.133/21 e suas posteriores alterações;
3. **Do reajustamento**: Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência Contratual

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as

providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA– Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente licitação ocorrerá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Despesa 12 361 0042 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO - 200 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.1001-001 001;

Despesa 12 361 0042 2145 0000 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 207 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.1001-001 001;

Despesa 12 361 0042 2145 0000 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 208 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.546.0000-001 001;

Despesa 12 365 0041 2172 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 2653.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.1001-001 001;

Despesa 12 366 0045 2073 0000 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - 280 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.1001-001 001;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção do Contrato

1. O Contrato poderá ser extinto amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativas;

2. A CONTRATANTE poderá extinguir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e/ou do pagamento de qualquer indenização, pelos seguintes motivos:

2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, no prazo estipulado;
2.3 O atraso injustificado no início da realização dos serviços;
2.4 A suspensão da realização dos serviços, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e no contrato, exceto com a anuência da CONTRATANTE;
2.6 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos produtos licitados, assim como as de seus superiores;
2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução da entrega do objeto, anotadas na forma do inciso I, art. 124 da Lei 14.133/2021 ;
2.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
2.9 A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela CONTRATADA;
2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
2.11 Razões de interesse público. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará à CONTRATADA suspensão imediata pela CONTRATANTE, da execução dos serviços no estado em que se encontram.
2.12 Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Edital, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Sanções administrativas

1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

a) - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

d) - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

e) - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

f) - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

k) - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

l) - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

m) - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

n) - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

o) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

p) - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

q) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

f) - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

g) - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

h) - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

i) - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

j) - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

k) - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

l) - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do objeto licitado, na forma e condições estabelecidas por este instrumento contratual.
2. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos ou não no Pregão.

3. A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo CONTRATANTE.
4. Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.
5. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
6. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto do presente certame.
7. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os Termos da Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

Decreto Federal 11.317, de 29 de dezembro de 2022 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em via única, sendo sua cópia enviada por e-mail ao licitante interessado, para que surtam um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **Onde a contratada poderá optar pela assinatura digital com certificado emitido pela ICP- Brasil como regulamentado na MP 2.200-2.**

Marcelino Vieira-RN - RN, em _____ de _____ de 202_.

Hindemberg Pontes De Lima	Razão Social
Prefeito Municipal	CNPJ Nº
CONTRATANTE	CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome:

CPF nº _____ CPF nº
